



<b>PROCESSO</b>	<b>187.205-2/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>CIZINA FEITOZA CORONHEIRO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## DECISÃO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **CIZINA FEITOZA CORONHEIRO**, CPF nº 957.806.611-20, servidora efetiva no cargo de Profis Tec Nic Medio Serv Saude SUS, Classe “B” – Nível “10”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do ato concessório, porém, na Classe “B” – Nível “11”, tendo em vista o que consta no processo nº 256596/2020, do Mato Grosso Previdência.
2. O ato de concessão fora registrado, nesta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 473/2022-TP – processo nº 27.161-6/2020.
3. Importa destacar que, apesar dos autos tratarem de Ato publicado há quase 04 (quatro) anos, o presente caso faz parte do passivo do Mato Grosso Previdência, ainda pendente de registro, de forma que a regularização é indispensável.
4. Em análise<sup>1</sup>, a 5<sup>a</sup> Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 3.887/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.047, em 22/07/2021.
5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.627/2024<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 3.887/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
6. No entanto, observo que o processo administrativo encaminhado a este Tribunal não possui toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, a saber:

<sup>1</sup> Documento Digital nº 555788/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 557313/2024





**Documentação  
ausente**

01. Requerimento *ex officio* ou pedido do servidor ou do beneficiário;
04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
06. Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
10. Termo de posse;
15. Planilha de proventos;
18. Justificativa do não-encaminhamento de documentos.

7. Dessa forma, entendo necessário converter o julgamento em diligência e **determino** que se proceda com a intimação do gestor do **MTPREV** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda a documentação exigida pelo 5º Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, capítulo IV, tópico 3, subtópico 3.3.

8. Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

